



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1459 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

Súmula: “Altera o Art. 5º da Lei nº 1343 de 08 de novembro de 2013.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 1343 de 08 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro das Atividades Econômicas poderão optar por sua emissão até o dia 31/12/2014, tornando-se obrigatório a partir da sua prorrogação.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 1381 e 1394 de 2014.

Pontal do Paraná, 15 de outubro de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito

DAVID DALL´STELLA COSTA
Procurador Geral

VANDERSON PÉRICO
Secretário Municipal de Finanças